Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano III | Edição nº 481

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 10
Outros Atos 11



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.607, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Ver. Claudinei Dinello (PODEMOS).

Dispõe sobre: Denomina "MARIA CRUZ KRIMMER LIMA", a ala de diagnóstico por imagem instalada no Pronto Atendimento Municipal.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "MARIA CRUZ KRIMMER LIMA", a ala de diagnóstico por imagem instalada no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/CMP/djr-15h35min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.608, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Ver. Claudinei Dinello (PODEMOS).

Dispõe sobre: Denomina Estrada Municipal de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "**PASCOAL JOSÉ DA SILVA**", a estrada municipal PZH- 321, localizada no Bairro Noite Negra no município de Pirapozinho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-15h48min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.609, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Ver. Claudinei Dinello (PODEMOS).

Dispõe sobre: Institui no Município de Pirapozinho, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pirapozinho, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquela que tem impedimento a longo prazo ou permanente, de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação ou interação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º. Considera-se Colar de Girassol, um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas com deficiência não visível possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.

Art. 2º. Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas portadoras de deficiência não visível ou por seus familiares.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-15h56min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.610, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Ver. Elizeu Zanini (MDB).

Dispõe sobre: Denomina Área de Preservação Permanente no Município de Pirapozinho, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "**JOSEPH FARES CHEDID**", a Área de Preservação Permanente, localizada no Residencial Vale dos Lagos, em nosso Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-16h02min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Vereador Jurandir Aparecido de Lima (DEM)

Dispõe sobre: Reconhece o Terreiro de Umbanda e Candomblé, Ilê Axé de Obaluaê com Iansã – Tenda Espiritual de Umbanda Mãe Benedita e Pai Gentil como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta inciso XV, ao art. 169, da Lei Complementar nº 07/2022, que dispões sobre: Estabelece o Plano Diretor Urbanístico do Município de Pirapozinho – SP.

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – omissis

V – omissis

VI – omissis

VII – omissis

VIII – omissis

IX – omissis

X – omissis

XI – omissis

XII – omissis

XIII – omissis

XIV – omissis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

XV – Fica reconhecido como integrante do patrimônio imaterial de Pirapozinho, o Terreiro de Umbanda e Candomblé, Ilê Axé de Obaluaê com Iansã – Tenda Espiritual de Umbanda Mãe Benedita e Pai Gentil.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-15h03min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.181, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Exonera, a pedido, a Sr.ª Stefânia da Silva Gonzaga – Motorista de Veículo Pesado.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1.629, em 02/03/2023, no qual a Sr.ª Stefânia da Silva Gonzaga requer sua exoneração do cargo de Motorista de Veículo Pesado, em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, a partir de 02 de março de 2023;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, conforme PI nº 1.629, de 02/03/2023, do cargo de Motorista de Veículo Pesado, a Sr.ª Stefânia da Silva Gonzaga, portadora da Cédula de Identidade nº 48.486.713-1, que fora admitida em 10/10/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de março de 2023.

PM-Pirapozinho, 02 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-10h18min

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP.

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II [...]",*** justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a parceria via Termo de Fomento, descrito abaixo:

Termo de Fomento nº 52/2023, conforme Proposta de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Pirapozinho e Recursos Próprios da Administração Pública Municipal.

Especificações: Piração Instituto de Cultura e Arte

CNPJ: 09/033/802/0001-72

Endereço: Rua Castro Alves, nº 1244 – Pirapozinho/SP

Pirapozinho, 13 de fevereiro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito Municipal

Alexsandro Silvestre Gonzaga – Diretor da Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

.....

TERMO DE FOMENTO Nº 52 DO EXERCÍCIO 2023
REFERENTE A POLÍTICA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
EMENDA IMPOSITIVA E RECURSOS PRÓPRIOS VIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

***TERMO DE FOMENTO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E O "PIRAÇÃO INSTITUTO DE CULTURA E ARTE DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O Município de Pirapozinho/SP com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani, RG: 42.256.443 SSP/SP, CPF: 335.020.038-90, residente na Rua Desiderio Pereira da Fonseca, nº 91 – Conjunto Habitacional Dalva Cristovam de Almeida – Pirapozinho/SP, e de outro lado o Piração Instituto de Cultura e Arte, inscrita no CNPJ sob o nº 09/033/802/0001-72 com sede à Rua Castro Alves, nº 1244 - Pirapozinho/SP, representada por seu Presidente, o senhor Fernando Pereira Vasconcelos, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Angelo Salvatori, nº 208 - Pirapozinho/SP, portador do RG nº 46.722.969-7 e CPF n.º 395.569.958-70, com o objetivo de desenvolver atividades voltadas na promoção da cultura, conforme propostas de emendas impositivas da Câmara Municipal e recursos próprios da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado, anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PIRAÇÃO INSTITUTO DE CULTURA E ARTE

I. Desenvolver atividades voltadas na promoção da cultura;

II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto;

III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentado, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

VIII. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano;

IX. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceira;

X. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura à 31 de dezembro de 2023;

XI. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigações do Município:-

I. Transferir os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso;

II. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados, mediante relatórios de atividades

apresentados;

III. Recomendar e oficializar prazo para que o Piração Instituto de Cultura e Arte, adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

IV. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

V. Disponibilizar aos Conselhos Municipais os relatórios das atividades, quando solicitados.

VI. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

O valor total do Termo de Fomento é de R$ 129.489,89, sendo que será pago em 10 (dez) parcelas mensais considerando: -

I. As parcelas serão suspensas sempre que o Piração Instituto de Cultura e Arte, não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

II. O Piração Instituto de Cultura e Arte, deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

III. A utilização dos recursos repassados ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.

IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Piração Instituto de Cultura e Arte prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

II. Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

III. Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

IV. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho, 15 de fevereiro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito do Município Pirapozinho/SP

Fernando Pereira Vasconcelos

Presidente do Piração Instituto de Cultura e Arte

Testemunhas:

Alexsandro Silvestre Gonzaga

Diretor da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Lunardo Silva Manea

Gestor das Parcerias da Política de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

.....